

Regulamento do uso do Nome Geográfico: "Região da Própolis Verde de Minas Gerais"

Preâmbulo:

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização de certificação da FEMAP para o uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" em produtos como indicação geográfica/denominação de origem para as empresas e entidades associadas da FEMAP – Federação Mineira de Apicultura.

A utilização do direito ao uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" provém da adesão espontânea das associadas da FEMAP que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento e destina-se a atestar a qualidade e origem do produto disponibilizado ao consumidor do mercado interno ou externo.

Todos os dados gerados a partir do Programa de concessão do direito de uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" para as empresas e entidades associadas são propriedade da FEMAP.

A FEMAP constituirá em assembleia um **Conselho Regulador** dentre os membros da FEMAP, com no mínimo 03 (três) membros, que será responsável por todos os procedimentos afetos a este Regulamento.

A FEMAP manterá a lista atualizada das entidades associadas e respectivas marcas que detêm o direito de uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais".

A FEMAP manterá sigilo e confidencialidade das informações recebidas, independente do resultado, para as empresas e entidades associadas em processo de obtenção, via FEMAP, do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais".

O nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais", outorgado pela FEMAP, não fornece garantia de que o produto será isento de falhas ou de problemas no futuro, nem a FEMAP assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas a clientes das empresas e entidades associadas.

A empresa ou entidade associada que adere ao Programa, se compromete a seguir as regras do regulamento técnico e de outras que forem aprovadas posteriormente.

A empresa ou entidade associada que adere ao Programa tem consciência de que este regulamento e demais documentos de referência da Indicação Geográfica poderão ser revisados e alterados a qualquer momento a partir da adesão e que as

eventuais alterações que afetarem a empresa terão prazo de implementação definido caso a caso pelo Conselho Regulador da FEMAP.

A FEMAP, como gerenciadora e coletora de amostras, não poderá ser responsabilizada pelo associado e terceiros pela atuação, procedimentos e produtos que não estejam de acordo com este regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo, não se limitando, a qualquer tipo de representação, expectativa do associado com terceiros em relação à Indicação Geográfica ou sua suspensão ou retirada, perdas de negócio pelo associado em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes, indenizações que o cliente venha a pagar a terceiros, geradas pelo fato do produto ou empresa credenciada, enfim, são inimputáveis à FEMAP, Conselho Regulador, Coletora de Amostras e pessoas de Avaliação, qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às obrigações contratuais.

A indicação geográfica denominada “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” poderá ser utilizada por terceiros, pessoa física ou jurídica que não desejarem se associar ou obter o selo da FEMAP, entidade certificadora, desde que atendam aos critérios exigidos na IN nº 25/2013 do INPI e demais legislações aplicáveis.

1. Condições Gerais do Processo:

1.1. Os associados interessados no uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” com a Certificação da FEMAP devem comprovar:

- a) Que é uma empresa ou entidade que processa a própolis verde de minas, que o referido produto é coletado nas áreas geográficas definidas em Portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e que o produto é também de origem botânica do “Alecrim do Campo”.

1.2. O interessado declara estar ciente e aceitar todo o conteúdo do regulamento técnico e das normas posteriores e se compromete a permitir e contribuir com as auditorias que forem programadas nas instalações da empresa, se responsabilizar pelas amostras e análises, testes ou ensaios adotados pela FEMAP neste Programa e que toda a matéria prima é coletada no raio geográfico definido pelo órgão competente.

1.3. É condição para que o interessado possa aderir ao Programa FEMAP de concessão do uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” que esteja e continue em situação de adimplência em relação à FEMAP.

1.4. O uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” será concedido para as empresas e entidades participantes do Programa FEMAP e é opcional, ficando a associada, entretanto, obrigada a informar em quais produtos acabados utilizará tal identificação.

1.5. A empresa ou entidade associada deve aceitar integralmente as condições estabelecidas neste regulamento, estando cientes de que o mesmo, bem como os documentos de referência, pode ser atualizado a qualquer momento, mediante aprovação do Conselho Regulador da FEMAP.

2. Abertura de Processo FEMAP de concessão do direito de uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais"

2.1. Quando da apresentação do pedido de adesão, o associado fornecerá sua razão social, CNPJ, endereço e qualificação dos sócios e dos produtos para o quais pleiteia a certificação da FEMAP com o nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais".

2.2. A FEMAP receberá o pedido de adesão e enviará o questionário para detalhamento das informações específicas do Programa e, neste processo, tirará as dúvidas das associadas e fornecerá auxílio, se necessário.

- a) De posse do questionário devidamente preenchido, inclusive com as informações das localidades e municípios da origem do produto, enviará esses documentos ao Conselho Regulador.

3. A autorização para uso do nome geográfico conterà as seguintes informações:

- a) Dados da empresa;
- b) Dados do atestado da FEMAP;
- c) Dados dos laudos de análise dos produtos.

4. Uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais"

4.1. O uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" será autorizado aos Associados sob as condições deste Regulamento e, sempre com vistas ao comportamento ético, poderá ser impresso nas embalagens dos produtos que atendam às especificações da norma em referência e que tenham passado pelo processo da Comissão, desde que respeitadas as regras de aplicação enviadas pela FEMAP.

4.2. Na utilização do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais", o associado deverá observar os princípios da concorrência honesta, devendo o mesmo impedir qualquer uso ou declaração a respeito do nome geográfico que seja inaceitável pela FEMAP.

4.3. O associado que tiver a concessão da FEMAP para o uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" deve seguir, obrigatoriamente, as regras deste Regulamento e outras que forem instituídas.

4.4. Suspensa ou cancelada a autorização do uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais”, o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com a própolis verde, retirando a mercadoria com tal identificação do mercado no prazo de 30 (trinta) dias.

4.5. A autorização para uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” será renovada periodicamente, independentemente de solicitação do interessado, através da sistemática de manutenção definida neste regulamento, desde que os requisitos para tanto estejam atendidos e que não haja processo administrativo contra a associada em andamento.

4.6. O fim da autorização poderá ser determinado pela FEMAP, a qualquer tempo, nos casos previstos neste regulamento.

4.7. No caso de perda do direito de utilizar o nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais”, o associado se obriga a remeter para a FEMAP o respectivo certificado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

4.8. O associado poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.9. A utilização do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista no item anterior, senão também pela impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

4.10. O nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” só pode ser utilizado em embalagens de extrato de Própolis bem como nas embalagens de própolis “in natura”, fechadas no estabelecimento da entidade participante.

5. Alterações de Escopo

5.1. No caso do associado desejar introduzir alguma modificação no produto aprovado, no sistema de maceração ou de controle de qualidade que possam modificar as características do produto (Ficha Técnica do Produto) que recebeu a concessão do uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais”, deverá comunicar formalmente à Federação sobre sua decisão para que possam ser feitas atualização do cadastro da filiada e agendada nova Auditoria, nova amostragem específica ou nova solicitação de documentação para atestar a conformidade dos novos produtos com a norma de referência.

5.2. No caso da associada desejar excluir do Programa um produto que já possua autorização para o uso do nome geográfico, deverá comunicar formalmente a FEMAP sobre sua decisão para que possa ser feita a atualização do cadastro, retirando o referido produto ou marca da lista de marcas aprovadas.

5.3. No caso de mudança de nome do produto, da marca ou da empresa, a associada deverá comunicar formalmente a FEMAP sobre a ocorrência para a troca da documentação pertinente e mudança na utilização do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais".

6. Processo Administrativo, Penalidades e Multas

6.1. Serão consideradas infrações praticadas pela associada que tenha a concessão de uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais":

- a) Venda de produto fora dos padrões estabelecidos pela norma de referência;
- b) Venda de produto fora dos padrões estabelecidos na Ficha Técnica do Produto, ou seja, alterações significativas na qualidade do produto (não conformes em relação ao nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" da Rotulagem, das Características da própolis verde, bem como das normas do MAPA);
- c) Uso de matéria-prima de origem diferente da área delimitada de própolis verde;
- d) Não atendimento aos requisitos obrigatórios de Boas Práticas e Sustentabilidade no processo de fabricação;
- e) Uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" em produtos não autorizados;
- f) Veiculação de publicidade de produtos com o nome geográfico em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- g) Transgressão das normas previstas neste regulamento, o que caracteriza falta de ética industrial;
- h) A prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).

6.2. As decisões sobre a concessão inicial ao direito de uso do nome geográfico são tomadas pela FEMAP com base no regulamento, estatuto e casos semelhantes registrados em atas da Comissão de Certificação, com aprovação *ad referendum* do próprio Conselho Regulador.

- a) Caso a associada tenha algum tipo de discordância em relação à decisão tomada, deverá solicitar revisão da decisão diretamente à FEMAP, que analisará a solicitação.
- b) Caso a associada não considere adequada a decisão da FEMAP, poderá recorrer à ASSEMBLEIA GERAL, que é soberana para a tomada de decisão.

6.3. As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa de Certificação serão tomadas pelo Conselho Regulador da FEMAP.

6.4. O Conselho Regulador é soberana para tomada de decisões no processo de manutenção do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" pelas entidades associadas.

a) A diretriz de análise do processo de manutenção será pautada pelo aspecto educativo do Programa junto às associadas, e em situações de extrema discrepância ou reincidência, a Conselho Regulador poderá adotar, como penalidades para associados que venham a ter resultados não-conformes no seu processo de manutenção as seguintes sanções:

- i) cartas de advertência;
- ii) pedido de providências e explicações formais;
- iii) suspensão do uso do Nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais";
- iv) cancelamento do uso.

6.5. Para efeito deste regulamento, as penalidades acima são consideradas a partir da data da concessão do direito de uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais".

6.6. O Conselho Regulador poderá exigir a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta no caso de penalidades consideradas brandas, que se constitui em um compromisso de que a irregularidade não mais ocorrerá.

6.7. A FEMAP ou o Conselho Regulador poderá divulgar as sanções, indicando as razões ou causas destas.

6.8. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o direito de uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" a FEMAP efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização. A associada terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar do mercado todas as suas embalagens que ostentem o nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais", sujeito às penalidades previstas, no caso de não cumprimento, inclusive busca e apreensão.

6.9. Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada a pena de suspensão ou a de cancelamento do direito de uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais", o associado se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, se obrigando a remeter para a FEMAP o respectivo certificado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

6.10. O uso indevido do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais", cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.

6.11. As penalidades serão aplicadas à empresa e poderão atingir, além do produto onde for detectada irregularidade, todos os outros por ela industrializados e que detenham o direito de uso do nome geográfico "Região da Própolis Verde de Minas Gerais".



6.12. O Conselho Regulador poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer dos membros da Conselho Regulador.

6.13. É assegurado ao participante do Programa o direito de defesa prévia junto ao Conselho Regulador ou da própria FEMAP, nos processos que forem instaurados para apuração de denúncias e infrações, antes da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Regulamento.

6.14. A aplicação de sanções pelo Conselho Regulador será precedida de notificação à parte interessada que poderá apresentar a sua justificativa/defesa ou solicitar contraprova da análise do produto, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

6.15. Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, o direito de apresentação de justificativa ou defesa restará precluso e o processo seguirá à sua revelia.

6.16. A defesa deverá ser apresentada por escrito perante o Conselho Regulador ou FEMAP através de seus representantes legais ou procuradores.

6.17. Cada defesa só poderá referir-se a um processo.

6.18. Mesmo que uma associada peça desligamento do quadro associativo durante processo administrativo, este será levado até o final, permanecendo o "status" dele resultante.

6.19. Nos casos de processos por problemas de qualidade e por falta de pagamento, o andamento de um não impede o do outro, todavia, os dois serão levados até final decisão, sendo as penalidades aplicadas cumulativamente.

6.20. A aplicação das sanções previstas em Regulamento será notificada pelo Conselho Regulador aos interessados, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.21. Nos processos que envolvem assuntos de natureza individual de qualquer membro do Conselho Regulador ou de empresa que represente, estará o mesmo impedido de suas funções desde o recebimento da notificação até o julgamento final em qualquer instância.

7. Revisões e Alterações deste Documento

7.1. Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento será apresentada em sessão do Conselho Regulador que poderá alterar questões formais ou para melhor esclarecimento do Regulamento, ou ainda itens decididos no Conselho Regulador para aprovação "ad referendum" da FEMAP.

7.2. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Aditivos, para casos específicos, poderão ser lavrados em situações especiais que venham a ser pactuadas pela FEMAP e pelo interessado.

7.3. A FEMAP e o participante convencionam, desde já, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.

7.4. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho Regulador da FEMAP com o aval da diretoria ou, não saneado o problema, em assembleia da FEMAP.

8. Competências Gerais e Canais de Comunicação

8.1. Ficam definidas as seguintes atribuições para tratamento de questões de comunicação relativas ao Programa de Certificação do uso nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais”.

8.2. Cabe à FEMAP:

- a) Fornecer atendimento às empresas em processo de obtenção e utilização de certificação da FEMAP para o uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” em produtos como indicação geográfica/denominação de origem para as empresas e entidades associadas da FEMAP;
- b) Dirimir todas as dúvidas referentes aos procedimentos operacionais do uso do nome geográfico “Região da Própolis Verde de Minas Gerais” pelas várias entidades das regiões produtoras da Própolis verde de Minas Gerais;
- c) Atender à imprensa ou meios de comunicação para divulgação dos procedimentos operacionais do Programa;
- d) Exigir encaminhamento, para laboratório credenciado, de amostra de própolis da entidade participante para comprovar que a origem botânica é do “alecrim do campo”.

8.3. Certifico que o presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Extraordinária realizada em 19 de março de 2016, nas dependências do “Grupo Ideal – Ideal Soluções LTDA”, sito à Rua Juiz de Fora, 231 A – Belo Horizonte/MG, conforme cópia anexa do Edital de Convocação/Pauta da Reunião, Ata da Assembleia e lista de presença devidamente assinadas.



FEMAP
Federação Mineira
de Apicultura

JOSÉ DE CALAZANS RODRIGUES DE MELO
Presidente da FEMAP

Circular stamp: **Propriedade Industrial - DICI/CI/GRACOIND - I. Nacional da**
Fls. 622
Rub.: 4

[A large diagonal blue line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or void.]